

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO N°. 164 de 06 de março de 2021.

Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Decreto Municipal 16.0/2021 e dispõe sobre novas medidas de prevenção das medidas do enfrentamento à disseminação do novo coronavírus Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de estabelecer uma relação direta com a população e com grande grau de responsabilidade, focados em alertar para acalmar - isso inclui detectar, proteger e tomar medidas para reduzir a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) dando segurança à comunidade com medidas que reforçam o período em que mais precisamos nos unir para prevenir;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o Decreto do Governo do Estado 7.020 de 05 de março de 2021, que dispõem sobre a prorrogação do Decreto 6.983/2021, que trata das medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº. 03/2021, do Ministério Público do Estado do Paraná, em que deve prevalecer o respeito à vida e à saúde, e que as medidas a serem tomadas estejam devidamente fundamentas com base em prévia manifestação da autoridade pública sanitária competente (municipal e\ou estadual), expressando as evidências epidemiológicas.

DECRETA:

- Art. 1°. Fica prorrogada a vigência do Decreto Municipal 160/2021 até o dia 10.03.2.021.
- **Art. 2º.** Institui, no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.
- $\S~1^{\rm o}$ A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 10 de março de 2021 até as 5 horas do dia 17 de março de 2021.
- § 2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 5º do Decreto nº 6.983, de 2021, devendo ser observada, pela fiscalização municipal, a atividade comercial preponderante, cuja interpretação da norma deverá ser restritiva.

Art. 3º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Avenida Brasil nº 1.250 – Centro – Caixa Postal 01 – CEP 86690-000 – Colorado – Paraná (44) 3321-1200 CNPJ 76.970.326/0001-03 – http://www.colorado.pr.gov.br



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Parágrafo único. A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 10 de março de 2021 até as 5 horas do dia 17 de março de 2021.

- **Art. 4.º** Prorroga até as 5 horas do dia 17 de março de 2021 a vigência do rol dos serviços e atividades essenciais previsto nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 6.983, de 2021.
- **Art. 5°.** Determina, durante o final de semana compreendido pelos dias 13 a 14 de março de 2021, a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o território, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.
- **Art. 6º** Suspende, a partir das 05 horas do dia 10 de março de 2021 até as 05 horas do dia 17 de março de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:
- I estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas;
- II estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;
- III estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico;
- IV casas noturnas e atividades correlatas:
- V reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.
- Art. 7º Os seguintes serviços e atividades poderão funcionar, a partir do dia 11 de março de 2021 até o dia 17 de março de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:
- I atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais, das 10 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 50% de ocupação;
- II academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 6 horas às 20 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 30% de ocupação;

#



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- IV restaurantes, bares e lanchonetes: das 10 horas às 20 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;
- V demais atividades e serviços essenciais, como supermercados, farmácias e clínicas médicas, das 6h às 20, de segunda a sábado e aos domingos das 6h às 13h.
- a) durante os finais de semana fica vedado o consumo no local, permitindo-se o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega, qual seja *delivey*.
- Art. 8º Fica autorizada, a partir do dia 10 de março de 2021, a retomada das aulas presenciais em escolas estaduais públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná, e em Universidades públicas, mediante o cumprimento do contido na Resolução nº 98/2021 da Secretaria de Estado da Saúde SESA.
- Art. 9° Altera a alínea "a", do inciso V, do art. 6°, do Decreto nº. 160/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação, a partir do dia 10 de março de 2021:
 - a) durante os finais de semana fica vedado o consumo nos estabelecimentos previstos no inciso V, permitindo-se o funcionamento apenas por meio da modalidade de entrega.
- Art. 10. Permanece proibida a locação de chácaras, áreas de lazer e a realização de qualquer evento festivo que cause aglomeração de pessoas.
- **Art. 11** Fica suspensa a circulação de veículos destinados ao transporte coletivo intermunicipal no Município, com exceção aos transportes de trabalhadores com itinerários às empresas da microrregião de Colorado.
- **Art.12 –** Fica Proibido o exercício de atividades comerciais de vendedores ambulantes, advindos de outros Municípios.
- Art. 13 Permanecem em vigência as regras anteriormente normatizadas que não colidam com as normas do presente decreto, como por exemplo: obrigatoriedade do uso de máscaras em locais públicos e estabelecimentos comerciais <u>ESSENCIAIS e NÃO ESSENCIAIS A PARTIR DA DATA SUPRADESCRITA</u>, disponibilização de álcool 70%, tapete com hipoclorito na entrada dos estabelecimentos comerciais, aferição de temperatura dos clientes anteriormente ao ingresso nos estabelecimentos comerciais, devendo ser vedada a entrada de pessoas que apresentem temperatura superior a 37,5°.

K

Avenida Brasil nº 1.250 – Centro – Caixa Postal 01 – CEP 86690-000 – Colorado – Paraná (44) 3321-1200 CNPJ 76.970.326/0001-03 – http://www.colorado.pr.gov.br



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art.14 – Fica determinada a intensificação da fiscalização pelo Poder Executivo em colaboração com os demais órgãos públicos das demais esferas de Governo, restando autorizada a designação de servidores para, excepcionalmente, desempenhar funções de orientação e fiscalização ao enfrentamento da pandemia.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor em data de 08.3.2021.

Colorado, 06 de março de 2021.

Marcos José Consalter de Mello Prefeito Municipal

Fernando Shériston Ormelez Secretário de Assuntos Jurídicos

> José Hélio Geminiano Secretário de Saúde